



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

11/09/2025

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 030/2004 EESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 19/09/25
Assinatura do
Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado artigo 49 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - A Transferência poderá ser realizada:

- I. a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;*
- II. no interesse da administração.”*

Art. 2º - Fica alterado artigo 52 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – O interstício para a transferência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permitida em menor prazo quando interesse da administração ou a pedido, do servidor, deferido pelo prefeito municipal.”

Art. 3º - Fica alterado artigo 53 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – A remoção a pedido do servidor, deferido pelo prefeito municipal ou atendendo o interesse e conveniência da administração far-se-á:

- I. de uma para outra repartição ou unidade de serviço;*
- II. de um para outro órgão da administração municipal;”*

Art. 4º - Fica alterado artigo 54 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

com a seguinte redação:

“Art. 54 – Para a transferência ser efetivada somente será necessária comunicação escrita ao servidor interessado. A remoção por permuta e/ou cessão a outros órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e Municípios, das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, poderá ocorrer somente após o encerramento de estágio probatório e requerimento escrito do interessado.

§1º A cessão do servidor público estável do Município a outras esferas de governo ou a recepção de servidor detentor de cargo efetivo em outros órgãos e esferas, dar-se-á:

I - Com ônus para o órgão cedente: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração normalmente, tendo os custos dessa cessão suportados pelo próprio órgão de origem;

II - Sem ônus para órgão cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino, cabendo exclusivamente ao órgão cessionário (destino) descontar a contribuição previdenciária do servidor, calcular e adicionar a contribuição patronal, e repassar os valores integrais, dentro dos prazos legais, ao regime previdenciário do ente cedente (origem);

III - Com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém, os custos dessa cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem), havendo inadimplência do ressarcimento, a entidade de destino terá notificação para regularização dos valores, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da referida cessão.

§2º O prazo para cessão ou permuta do servidor estável do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a outros órgãos ou esferas de governo será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério do Município, e terá como limite máximo o dia 31 de dezembro nos anos de encerramento de mandato do Chefe do Executivo.

I - Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.

II - Findo o período da cessão, o servidor deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.

§3º Os processos de solicitação de cessão/permuta dos servidores do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná a outros órgãos e/ou esferas de governo, serão realizados através de Ofício emitido pela autoridade competente do órgão solicitante endereçado ao Chefe do Poder Executivo, devendo conter:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

I - Matrícula, nome e cargo do servidor a ser cedido/permutado;

II - Informação da nomeação do cargo em comissão a ser nomeado, se for o caso;

III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino;

IV - Indicação da modalidade de cessão, constante no §1º deste art. 54.

§4º Realizada a análise documental pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e havendo deferimento pela Administração Municipal, será elaborado o Termo de Cessão e ou Permuta entre os órgãos envolvidos com a devida publicação do ato, permitindo que, a qualquer tempo, a disposição funcional seja revogada, por iniciativa do titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor.

§5º Aos servidores detentores de cargo efetivo de outros órgãos cedidos ao Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, que venham a ser nomeados para cargo em comissão ou Secretário Municipal, é garantida a percepção da remuneração de seu cargo de origem, ou, se for o caso, da comissão ou subsídio do cargo para o qual foi designado, desde que observado o teto remuneratório constitucional e vedado o acúmulo.

Art. 5º - Fica alterado artigo 91 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovada ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§1.º Provar-se-á a necessidade da licença mediante perícia realizada pelo médico perito da Prefeitura Municipal, podendo ser realizada à domicílio mediante solicitação expressa e com a respectiva justificativa de impossibilidade de deslocamento do dependente.

§2.º Independente da documentação médica apresentada pelo servidor interessado, a perícia médica sempre deverá avaliar o dependente objeto do pedido de licença, observado o parágrafo anterior.

§3.º Provar-se-á a necessidade da licença mediante a apresentação de declarações/atestados médicos de acompanhamento com até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, dentro do mês corrente, para abono no ponto eletrônico.

§4.º Declarações/atestados médicos de acompanhamento superiores a 03 (três) dias de duração, consecutivos ou alternados dentro do mês corrente, não serão aceitos para



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

abono em ponto eletrônico, exceto para casos de doenças infectocontagiosas e processos cirúrgicos.

Art. 6º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 030/2004, de 15 de julho de 2004, e suas atualizações continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de setembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 038/2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 030/2004 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade tornar o processo de transferências dentro da administração municipal menos burocrática, oportunizando aos gestores e servidores uma tratativa mais eficiente, bem como regulamentar as permutas e cessões com outros entes.

Com a nova redação será possível atender as necessidades de cada departamento e Secretaria Municipal de forma mais ágil, possibilitando à Administração Pública a correta gestão de volume de trabalho e atendimento ao público, evitando prejuízos à população e a eficiência administrativa, preconizada no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de setembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal